

Oportunamente será designado dia para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

300764384

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6060/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 5506/07.8TBSTS

Insolvente: ETIBOR — Etiquetas, S. A.
Credor: Manuel da Silva Reis e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ETIBOR — Etiquetas, S. A., NIF — 502597267, Endereço: Loteamento Industrial Municipal, Lote 23, S. Martinho de Bougado, 4784-909 Trofa

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Nif. 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

24 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

300792572

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6061/2008

Processo: 1979/06.4TBSJM Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sociedade de Calçado Columbia, L.ª
Credor: José António Martins de Pinho e outro(s).

Sociedade de Calçado Columbia, Lda., NIF — 500264287, Endereço: Rua Orreiro, 189 B, 3700-211 São João da Madeira

Administradora da Insolvência: Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final e nada mais havendo a liquidar

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João Abel Pereira Santos Dias*.

300724029

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 6062/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 119/08.0TBSVV

Requerente: RENACENTRO — Reparação de Veículos Automóveis, L.ª

Insolvente: José Manuel Martins Lobo, NIF 816710376, BI 09989547, Endereço: Rocas do Vouga, 3740 Sever do Vouga.

Administrador da insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E., nomeadamente;

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

18 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre B. Almeida*.

300750005

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 6063/2008

Processo: 1117/08.9TBTMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PERCERMICA — Peralva Cerâmica, L.ª
Requerido: PERCERMICA — Peralva Cerâmica, L.ª, e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 17-09-2008, às 16H30M, foi proferida do(s) devedor(es):

PERCERMICA — Peralva Cerâmica, Lda, NIF — 502289171, Endereço: Rua Dois n.º 5, Peralva — Paialvo, 2305-516 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Jorge Gonçalves Barroca e Rosa Maria Faria Neto da Graça, residentes na Rua Dois n.º 5 — Peralva — Tomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr. Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20 — Mira de Aire, 2485-000 Mira de Aire

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador

da Insolvência e não ao Insolvente nos termos do artigo 36.º alínea m) do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

300750208

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6064/2008

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3322/07.6TBTVD**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Referência — 2361393.

Requerente — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL

Insolvente — João Luís Valentim Firmino e outro.

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 21 de Julho de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Luís Valentim Firmino, número de identificação fiscal 120887649, com sede no endereço 460 Symington Ave, Toronto — Ontário, Mgn 2w5 — Canadá;

Margarida Maria Esteves Franco Firmino, número de identificação fiscal 122912721, com sede no endereço 460 Symington Ave, Toronto — Ontário, Mgn 2w5 — Canadá.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, em substituição, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Célia Francisco*.

300624723

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6065/2008

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo:
7576/08.2TBVNG**

Insolvente: Elisio Moreira Santos e outro(s).

Credor: Millennium BCP e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 11-09-2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisio Moreira Santos, NIF — 122980875, BI — 3566333, Endereço: Av.ª Gomes Guerra, 828, Arcozelo, 4410-467 Vila Nova de Gaia

Maria Manuela Lima Moutinho Santos, NIF — 122980867, BI — 3437468, Endereço: Avenida Gomes Guerra, 828, Arcozelo, 4410-467 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).